



## Acórdão n.º 111 - 2016/2017

**N.º Processo: 111/PA/2016-2017**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos**

**Jornada: 6.ª - 2.ª Fase**

**Data: 13 de Maio de 2017 - Hora: 17:45 - Local: Paços de Ferreira**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Clube Coral

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Mónica Silva e Bruno Martins, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"A equipa da casa, CAP, não apresentou delegado de campo, tendo apresentado a ficha de identificação do delegado de campo, mas a pessoa cujo nome constava dessa mesma ficha na compareceu na piscina."**





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros relata que a equipa visitada, CAP, não apresentou delegado de campo, uma vez que a pessoa indicada e cujo nome constava da ficha do jogo como delegado de campo não compareceu na piscina.

3.1. Ora, o artigo 14.º n.º 2 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que em todas as provas oficiais a entidade promotora nomeará pelo menos um delegado de campo, responsável por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou delegado federativo e dos seus respectivos bens, sendo a sua presença obrigatória em cada jogo que a equipa dispute em casa.

3.2. O CAP não apresentou delegado de campo nem justificou a sua ausência, nem sequer justificou a razão de ter feito constar na ficha do jogo o nome de delegado de campo, que os árbitros vieram a constatar não ter comparecido na piscina, o que configura uma falta grave ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo citado Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre €20,00 e €100,00, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do mesmo diploma.

3.3. O Conselho de Disciplina, sem mais considerações, decide-se pelo limite mínimo condenando o Clube Aquático Pacense (CAP) na pena de multa que fixa em €20,00.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Clube Aquático Pacense (CAP) na pena de multa de €20,00 pela não apresentação de delegado de campo.**

Notifique os agentes.





Elaborado em 17 de Maio de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt